



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1584/2024

SUMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências”

O Senhor **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito do município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.5.1.50.0.1	Receita – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.543.00000000	150.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, e será suplementado a seguinte funcional programática:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 005 – FUNDEB 70%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0018– Recurso Vinculados ao FUNDEB

Projeto/Atividade: 2 078 – Manutenção do FUNDEB 70 Infantil Pré Escolar

188 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.543.000.000 – R\$ 150.000,00

Total – R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 20 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

